

Décima Reunião
5-6 de novembro de 1998
Montevideu – Uruguai

ALADI/CM/X/di 5
30 de outubro de 1998

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO 45 (IX)
DO CONSELHO DE MINISTROS DA ALADI

I. ANTECEDENTES

O Conselho de Ministros da ALADI aprovou a Resolução 45 (IX), de 6 de dezembro de 1995, referente à “Consolidação da Dimensão Regional do processo de Integração”.

II. GRAU DE CUMPRIMENTO

1. O Artigo Primeiro da Resolução 45 (IX) consagra o mandato de ampliar e aprofundar os acordos bilaterais, sub-regionais e regionais, subscritos ao amparo do Tratado de Montevideu 1980, com o propósito de avançar para etapas superiores de integração regional.

O Artigo Segundo dispõe promover as negociações entre países-membros e, quando for o caso, com grupos sub-regionais de países-membros da Associação e com os países e áreas de integração econômica da América Latina, não membros da ALADI, com o propósito de contribuir para a consolidação da dimensão regional do processo de integração, especialmente, através da liberalização do comércio intra-regional, da ampliação dos mercados e do crescimento dos investimentos regionais.

Os países-membros vieram ampliando e aprofundando os acordos, tanto bilaterais como sub-regionais, através da aceleração dos cronogramas de liberalização estabelecidos nos diferentes acordos, do desmantelamento progressivo das listas de exceções e do estabelecimento de compromissos em temas ou áreas de atividade diferentes do comércio de bens.

Claro exemplo é a subscrição de diversos protocolos adicionais que permitiram ampliar o conteúdo e composição dos acordos de complementação econômica, entre os quais cabe destacar os subscritos pelo Chile com a Bolívia, bem como com a Colômbia e a Venezuela, sendo que nos dois últimos casos se contempla a eliminação progressiva das listas de exceções. Nesse sentido, o México e o Chile culminaram as negociações que, junto com pautar o livre comércio pleno de bens, permitirão incorporar ao acordo outros compromissos vinculados com uma diversidade de temas diferentes do intercâmbio de bens.

Quanto ao disposto no Artigo Segundo, os países-membros continuaram negociando acordos orientados ao livre comércio, entre os quais cabe destacar os subscritos entre o MERCOSUL e o Chile e o MERCOSUL e a Bolívia.

Deve-se, também, assinalar a recente subscrição de um Acordo Quadro para a criação de uma Zona de Livre Comércio entre o MERCOSUL e a Comunidade Andina, bem como a culminação das negociações entre o Chile e o Peru e as negociações México-Ecuador e México-Peru, todas tendentes para o livre comércio. Contrariamente ao indicado, cabe afirmar que no caso do MERCOSUL e do México as negociações encontram-se paralisadas. Não obstante, levando em conta as considerações anteriores, cabe concluir que vêm sendo cumpridos os mandatos prescritos nos Artigos Primeiro e Segundo da Resolução 45 (IX).

Por conseguinte, a ampliação e o aprofundamento dos acordos existentes, bem como a culminação de algumas das negociações em andamento, constituem aspectos significativos para o processo de articulação e convergência no âmbito da ALADI, que permitirá assentar as bases para a criação de uma zona de livre comércio.

Espera-se que no início da próxima década, tenham sido criados 50 acordos bilaterais, dos 55 possíveis, cada um deles comprometido na formação de zonas de livre comércio, que contribuirão para a consolidação da dimensão regional do processo de integração na ALADI.

Como resultado, em grande parte, desses acordos, as relações entre os países-membros e, em particular, os esquemas sub-regionais incrementaram-se de modo significativo, tanto no âmbito comercial como no âmbito dos investimentos.

De modo complementar, essa nova dimensão das relações entre os países-membros vem emparelhada com a adoção de compromissos em outros campos, tais como a infra-estrutura, os transportes e a energia, entre outros, que contribuirão para a estruturação de um espaço econômico ampliado, propício para consolidar a integração regional.

2. Quanto às negociações empreendidas pelos países-membros, individualmente ou por grupos com os países centro-americanos e do Caribe, a fim de contribuir para a consolidação da dimensão regional do processo de integração, cabe destacar que, conforme o mandato contido no Artigo Segundo da Resolução 45 (IX), a maioria dos países-membros continuou aprofundando seus vínculos com países e áreas de integração econômica da América Latina, não membros da Associação.

Destaca-se que, embora após a aprovação da Resolução 45 (IX) tenha sido subscrito somente um acordo –o Tratado de Livre Comércio entre o México e a Nicarágua- ainda não registrado na Associação, também deve destacar-se que foram celebrados diversos protocolos adicionais a nove dos acordos subscritos ao amparo do Artigo 25, com o propósito de ampliar o âmbito de aplicação e alcance dos mesmos.

É importante destacar também a subscrição de dois entendimentos entre países-membros e os países do Mercado Comum Centro-Americano. Por um lado, o Acordo Quadro de Comércio e Investimento entre o MERCOSUL e esses países e, por outro, o Comunicado subscrito pelos Mandatários dos países do MCCA e do Chile para acelerar o processo de integração do Hemisfério, mediante negociações diretas para celebrar um Tratado de Livre Comércio.

Surge do acima exposto que as negociações e acordos citados em cumprimento da segunda parte do Artigo Segundo da Resolução 45 (IX) constituem elementos que contribuem para a consolidação da dimensão regional do processo de integração no âmbito da ALADI.

3. O Artigo Terceiro determina encomendar à Secretaria-Geral dar apoio técnico (análises de preferências , comércio e gravames, restrições não-tarifárias, aspectos técnicos e jurídicos etc.) ao desenvolvimento das negociações e à subscrição dos acordos antes mencionados, segundo as necessidades e requerimentos das partes.

Cabe destacar que a Secretaria-Geral prestou apoio técnico e logístico ao desenvolvimento das negociações, especialmente, através do Sistema de Informação, de revisão de textos e elaboração de protocolos, assim como da elaboração de estudos específicos, entre outros.

Quanto ao disposto neste artigo com relação a que os países-membros facilitarão à Secretaria-Geral as informações e documentos técnicos necessários para o acompanhamento das negociações entre países-membros, grupos sub-regionais e com os países a que se refere o Artigo 25 do Tratado, apenas um país informa regularmente sobre suas relações com os demais países da Associação.

4. Os Artigos Quarto e Quinto da Resolução 45 (IX) postulam adotar normas comerciais compatíveis com os acordos estabelecidos na OMC e que as mesmas contemplem aspectos de caráter regional, procurando aprofundá-las. Outrossim, instrui-se a Secretaria-Geral para que elabore um estudo comparativo dos acordos bilaterais e sub-regionais vigentes no âmbito do Tratado de Montevideu 1980, levando em conta o objetivo de convergir para a consolidação da dimensão regional da integração e que tais acordos constituem a base para a criação da Área de Livre Comércio das Américas (ALCA).

Com relação a ambos os artigos cabe salientar que apenas se concretizaram as Normas Comuns para a Aplicação do Acordo de Valoração da OMC, através da Resolução 226 do Comitê de Representantes, de 5 de março de 1997. Outrossim, foi subscrito por dez países-membros o Acordo Quadro para a Promoção do Comércio Mediante a Superação das Barreiras Técnicas ao Comércio, de conformidade com o pactuado na matéria no âmbito da OMC.

Conforme o mandato conferido à Secretaria-Geral, foram feitos diversos estudos com o propósito de analisar em que medida as normas da OMC são ou podem ser suficientes para regular o comércio intra-regional ou, alternativamente, determinar se é necessário ou conveniente adotar disposições próprias que, com base nessas normas, atendam às características do mercado regional.

Quanto ao registrado no Artigo Quinto, concernente a que a Secretaria-Geral elabore estudos comparativos dos acordos bilaterais e sub-regionais existentes no âmbito do Tratado de Montevideu 1980, foi levado em conta o objetivo de convergir para a consolidação da dimensão regional da integração.

Em cumprimento desse mandato, a Secretaria-Geral elaborou diversos estudos sobre a matéria com o propósito de fornecer elementos de juízo aos países-membros, que sirvam de apoio às negociações em curso, à celebração de acordos e ao aprofundamento do processo de integração. No Anexo I do presente relatório consta uma relação dos estudos e documentos elaborados pela Secretaria-Geral.

III. CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. Como foi mencionado, vêm sendo cumpridos os mandatos relacionados com a ampliação e aprofundamento dos acordos, subscrição de novos acordos orientados para etapas superiores de integração e para a culminação de algumas das negociações que estavam pendentes entre países-membros da Associação, em virtude da qual permitirá, certamente, assentar as bases para o estabelecimento, no âmbito da ALADI, de uma zona de livre comércio nos próximos anos.

Não obstante, como se indicou, falta que alguns aspectos avancem no processo de negociação, de maneira que a criação dessa zona abranja a totalidade dos países-membros.

2. A criação da zona de livre comércio nos termos indicados requererá, se não a adoção de um âmbito normativo completo para a regulação do intercâmbio comercial de bens, pelo menos a implementação de normas compatíveis entre si. Isso impõe a necessidade de uma exaustiva revisão das normas atualmente aplicadas nos diferentes acordos, visando estabelecer, dentro do possível, uma base comum que contribua para essa compatibilidade, obviamente, levando em conta os compromissos já assumidos no âmbito da OMC.
3. Como indicado em parágrafos anteriores, a Secretaria-Geral continuou apoiando negociações dos países-membros, a despeito das dificuldades que enfrenta para realizar um permanente e sistemático acompanhamento das mesmas. Considerando a tendência da ampliação e aprofundamento dos acordos que estão começando a surgir na Associação, poderia ser conveniente analisar a viabilidade de incorporar a Secretaria-Geral às negociações orientadas para tais fins, bem como às comissões

administradoras dos diferentes acordos. Desta maneira, seriam facilitados os trabalhos de acompanhamento da evolução desses acordos e, dentro dos limites das competências que lhe forem atribuídas, apoiar mais ativamente a administração dos acordos específicos mediante a elaboração de estudos e propostas.

ANEXO I

- Identificação das possibilidades de relacionamento entre os esquemas bilaterais e sub-regionais de integração existentes no âmbito do TM80 (ALADI/SEC/di 913).
- Informação relacionada com as ações concluídas entre os países-membros da ALADI ao amparo do TM80 durante o período 1995-1996 (ALADI/SEC/di 971).
- A Tarifa Externa Comum da Comunidade Andina e o MERCOSUL. Análise comparativa (ALADI/SEC/di 828).
- Bases de dados das medidas não-tarifárias (ALADI/SEC/di 1002).
- Análises comparativas dos regimes de salvaguardas aplicáveis pelos países-membros da Associação (ALADI/SEC/dt 390 e 390.1).
- Quadro comparativo das legislações nacionais sobre salvaguardas dos países-membros da ALADI (ALADI/SEC/dt 390.2).
- Estudo da situação das nomenclaturas vigentes na região (ALADI/SEC/di 1067).
- Situação e perspectivas da liberalização comercial no âmbito da ALADI (ALADI/SEC/Estudo 99).
- Análise sobre as possibilidades de articulação e convergência dos acordos no âmbito da ALADI (ALADI/SEC/Estudo 109).
- As normas da OMC e sua incidência no processo de integração regional (ALADI/SEC/Estudo 112).
- Proposta de esquema de trabalho para a adoção de um novo regime geral de origem (ALADI/SEC/dt 399).
- Regime geral de origem da ALADI (ALADI/SEC/dt 400).
- Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços: As negociações em serviços financeiros (ALADI/SEC/Estudo 111).
- Evolução do processo de integração regional durante 1997.